



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 7138/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 233/2025

**AUTORIA:** George Queiroz Vieira

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 233/2025, de autoria do Vereador George Queiroz Vieira, que objetiva recomendar ao Poder Executivo Municipal a adoção de diretrizes para o "Programa de Conscientização e Controle do Diabetes" na rede pública municipal de ensino. A proposição visa promover a identificação precoce, o acompanhamento e a educação em saúde para alunos com diabetes, garantindo um ambiente escolar seguro e inclusivo.

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 17 de novembro de 2025. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 844/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela regularidade formal e constitucional da





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição, destacando que a natureza indicativa da matéria afasta eventuais vícios de iniciativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

### II. ANÁLISE

#### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A proposição utiliza adequadamente o instrumento do **Projeto Indicativo**, conforme previsto no Art. 136 do Regimento Interno desta Casa. Trata-se de sugestão legislativa que visa provocar o Poder Executivo a deflagrar o processo legislativo em temas que, se apresentados de forma impositiva pelo Legislativo, incorreriam em vício de iniciativa por gerarem despesas administrativas ou criarem atribuições a órgãos municipais (educação e saúde).

Sob o prisma material, a proposta encontra sustentáculo no:

- **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra**, reforçando a autonomia local;
- **Art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas.

Desta forma, acompanhamos o entendimento da Douta Procuradoria pela plena constitucionalidade e legalidade do projeto sob análise.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise de técnica legislativa seguiu os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

- **Articulação (Art. 10):** A estrutura do projeto é adequada. Presume-se, para fins de técnica legislativa, a existência de incisos em algarismos romanos nas enumerações contidas no Art. 2º (diretrizes) e Art. 3º (objetivos), conforme o padrão de extração de documentos desta Casa.
- **Redação (Art. 11):** O texto é claro e tecnicamente preciso, utilizando linguagem apropriada para a instituição de diretrizes de programas públicos.
- **Forma Regimental:** O projeto atende ao disposto no Art. 136 do Regimento Interno, apresentando-se sob a forma de minuta de projeto de lei, o que facilita o aproveitamento da proposta pelo Poder Executivo.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 233/2025.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada no Parecer Jurídico nº 844/2025 e na regularidade formal da peça, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 233/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

